

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	9
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	9
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	9
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	9
 <i>Proibição de licitação de obras públicas redundantes</i>	9
<i>PL 945/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 14.133 de 2021 (Lei das Licitações) para impedir a licitação de obras públicas redundantes"</i>	<i>9</i>
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	9
 <i>Redução de exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação</i>	9
<i>PL 964/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967."</i>	<i>9</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
 <i>Alteração na formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE</i>	10
<i>PLP 52/2022 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014."</i>	<i>10</i>
 <i>Adiamento da devolução dos recursos do PEAC à União e medidas de crédito para o setor de habitação.....</i>	10
<i>MPV 1114/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."</i>	<i>10</i>
INTEGRAÇÃO NACIONAL	11
 <i>Repasso a bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)</i>	11
<i>PL 912/2022 - Autoria: Dep. Neri Geller (PP/MT), que "Altera a Lei nº 7687, de 27 de setembro de 1989, para aprimorar as regras de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."</i>	<i>11</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	12

Institui as práticas colaborativas como método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos.....	12
PL 890/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Institui e disciplina as Práticas Colaborativas como um método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos."	12
Definição de regras para a cessão de precatórios	13
PL 898/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre normas gerais relativas à cessão de créditos de precatórios"	13
Proteção de pessoas jurídicas contra atos abusivos ou ilegais por meio de habeas corpus.....	14
PL 904/2022 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 647, inciso VIII ao art. 648, § 3º ao art. 650 e altera a redação do art. 654, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para assegurar, por meio de habeas corpus, proteção contra atos abusivos ou ilegais, inclusive às pessoas jurídicas."	14
MEIO AMBIENTE.....	15
Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE)	15
PL 924/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da ´ outras providências"	15
Sustação de exceção para o controle de resíduos perigosos	16
PDL 89/2022 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Susta o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos."	16
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	16
ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO.....	16
Obrigatoriedade de transparência por entidades sindicais e associações quanto aos recursos públicos recebidos	16
PL 893/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Inclui os arts. 551-A, 551-B e 551-C ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), obrigando que as entidades sindicais ou de associação profissional confiram transparência a todos e quaisquer recursos públicos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento."	16
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	17
Sanções aplicáveis às pessoas jurídicas por atos discriminatórios contra pessoas com deficiência	17
PL 1032/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 13.146, de	

6 de julho de 2015, para dispor sobre sanções aplicáveis às pessoas jurídicas em decorrência de atos discriminatórios contra as pessoas com deficiência."	17
BENEFÍCIOS.....	18
Novas regras para a concessão de benefícios pelo INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social	18
MPV 1113/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social."	18
FGTS.....	19
Autorização de uso do saque-rescisão pelos optantes da modalidade de saque-aniversário	19
PL 868/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir aos optantes pela modalidade saque-aniversário o saque do saldo do FGTS na hipótese de demissão sem justa causa."	19
Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades de instituições de ensino	20
PL 978/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear despesas com educação."	20
INFRAESTRUTURA	20
Regulação do serviço de praticagem.....	20
PL 877/2022 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória nos preços dos serviços de praticagem"	20
Novas condições para outorgas de concessão.....	21
PL 952/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Altera a Lei 14.182/2021 para condicionar as novas outorgas à realização de estudos para a definição do aproveitamento ótimo; prever que futura alteração do regime de comercialização de energia elétrica ensejará revisão do valor da outorga; e prever incorporação de benefícios tributários decorrentes de mudanças legais."	21
Alíquota máxima para cobrança sobre o ICMS incidente nas operações com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação	21
PRS 13/2022 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA), que "Estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre	

<i>Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação."</i>	22
Sustação da resolução que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE22	
<i>PDL 91/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Susta o Anexo V da Resolução CNPE 15/2021, que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE em virtude da celebração de novos contratos de concessão autorizados pela Lei 14.182/2021"</i>	22
SISTEMA TRIBUTÁRIO	23
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	23
<i>Aumento da CSLL para o setor financeiro até dez/2022</i>	23
<i>MPV 1115/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas."</i>	23
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	23
<i>Alteração na cobrança do crédito tributário</i>	23
<i>PLP 54/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – que dispõe sobre Código Tributário Nacional, no tocante a cobrança do débito tributário"</i>	23
Dispensa dos limites de dedutibilidade nos pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes	24
<i>PL 947/2022 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR), que "Confere adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes."</i>	24
INFRAESTRUTURA SOCIAL	24
PREVIDÊNCIA SOCIAL	24
<i>Plano de Custeio da Previdência Social para pessoas com deficiência e espectro autista</i>	24
<i>PLP 51/2022 - Autoria: Dep. Luiz Antônio Corrêa (PP/RJ), que "Insere o inciso V no art. 3º, da Lei Complementar 142, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista, podendo ser inscritos como segurados facultativos, bem como para reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência grave filiadas como segurados facultativos ao Regime Geral de Previdência Social."</i>	24
EDUCAÇÃO	25

Contabilização do tempo de serviço dos profissionais de educação durante a pandemia	25
PLP 53/2022 - Autoria: Dep. Professor Israel Batista (PV/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."	25
Alteração na formação de docentes e possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério.....	26
PL 936/2022 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre formação continuada dos professores e sobre a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado."	26
INTERESSE SETORIAL.....	27
AEROESPACIAL E DEFESA	27
Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae).....	27
PL 1006/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Institui a Lei Geral das Atividades Espaciais e altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994."	27
ALIMENTÍCIA	27
Regras para a rotulagem de alimentos com glúten.....	27
PL 907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 10.674, de 19 de maio de 2003, para ampliar as informações que os rótulos dos produtos alimentícios com glúten devem veicular."	27
BEBIDAS	28
Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para cerveja sem álcool.....	28
PL 967/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a cerveja sem álcool, classificada no código 2202.91.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIP), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."	28
CONSTRUÇÃO CIVIL	28
Instalação de sistema de vídeo monitoramento de obras públicas custeadas com recursos da Administração Pública	28
PL 941/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre o vídeo monitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências."	28
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	29
Isenção de tributos para o fomento do mercado interno de fertilizantes	29

PL 1018/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT)."	29
ENERGIA ELÉTRICA	30
<i>Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais</i>	30
PL 971/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais."	30
FARMACÊUTICA.....	31
<i>Exigência de orientação sobre o modo de descarte dos medicamentos em suas bulas</i>	31
PL 977/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas dos medicamentos veiculem orientações e informações acerca da forma adequada para o descarte da respectiva apresentação."	31
<i>Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED</i>	31
PDL 79/2022 - Autoria: Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."	31
FUMO	32
<i>Proibição do consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade.....</i>	32
PL 849/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados."	32
MINERAÇÃO	32
<i>Redução da taxa anual para autorizações de pesquisa sobre minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes</i>	32
PL 948/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera o Código de Mineração para reduzir o pagamento da taxa anual, paga por hectare, associada às autorizações de pesquisa de minerais empregados como matéria-prima para fabricação de fertilizantes."	32
<i>Aumento da CFEM e destinação de royalties e da compensação para o Funcap</i>	33

<i>PL 975/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Destina parcelas das arrecadações de royalties e participação especial devidos pela produção de petróleo e de gás natural e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Funcap e altera a alíquota da CFEM do ferro."</i>	33
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	34
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	34
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	34
<i>Reestruturação dos cargos de provimento, criação da Função Comissionada de Confiança e critérios para o Bônus de Desempenho do Ipem/PR.....</i>	34
<i>PL 181/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 18.913/2016, cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR e dá outras providências.....</i>	34
<i>Alteração e inclusão de dispositivos na lei de apoio ao registro civil de pessoas naturais</i>	34
INFRAESTRUTURA	35
<i>Aprovação de construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido</i>	35
<i>PL 182/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido.....</i>	35
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	36
<i>Criação de Fundo de incentivo ao esporte.....</i>	36
<i>PL 173/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (PSD), que autoriza a criação do Fundo Estadual do Incentivo ao Esporte – FUNDO PRÓ-ESPORTE.</i>	36
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	37
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	37
<i>Inclusão de percentuais mínimos para participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais em licitações de serviços e obras no Estado do Paraná.....</i>	37
<i>PL 177/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Professor Lemos (PT), que altera a lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a fim de estabelecer percentuais de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais nas contratações.....</i>	37
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES	38

Proibição da aquisição dos materiais que menciona sem a comprovação de origem . 38

PL 184/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (UNIÃO BRASIL), que dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma que específica..... 38

Previsão de itens de blindagem em editais de licitação 40

PL 172/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (PSD), que determina a especificação de blindagem em editais de licitações para aquisição ou locação de novas viaturas policiais na forma que menciona..... 40

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição de licitação de obras públicas redundantes

PL 945/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 14.133 de 2021 (Lei das Licitações) para impedir a licitação de obras públicas redundantes"

Impede a licitação de obras públicas redundantes, feitas na mesma área geográfica e com o mesmo propósito de outra obra cuja construção esteja sendo executada ou que, por qualquer motivo, esteja com a construção suspensa ou interrompida.

Esta proposição entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3028/2015

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Redução de exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação

PL 964/2022 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM), que "Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para reduzir as exigências de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação beneficiadas pelos incentivos fiscais e financeiros previstos no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967."

Altera a Lei de Informática da Zona Franca de Manaus para reduzir de 5 para 4%, do faturamento bruto, o investimento mínimo anual, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Também altera os percentuais mínimos, sobre o faturamento bruto, a serem aplicados em diferentes categorias de investimentos, conforme detalhamento abaixo:

- reduz de 0,9 para 0,72% os valores a serem investidos em ICTs ou instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

- reduz de 0,2 para 1,6% do faturamento bruto os depósitos trimestrais no FNDCT;
- reduz de 0,4 para 0,32% os valores a serem depositados em ICTs criadas e mantidas pelo poder público, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá,

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 19/04/2022 na PLEN - Plenário do Senado Federal Ação

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Alteração na formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE

PLP 52/2022 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014."

Altera a formação do Conselho Deliberativo do SEBRAE nacional, estadual e municipal, que passarão a contar com um representante de cada Confederação, Federação e Associação representativa das MPEs.

- Atualmente a lei prevê a participação apenas da COMICRO e da CONAMPE no Conselho Deliberativo do SEBRAE nacional, como entidades representativas das MPEs.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Adiamento da devolução dos recursos do PEAC à União e medidas de crédito para o setor de habitação

MPV 1114/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito."

Adota medidas de facilitação do crédito no PEAC (Programa Emergencial de Acesso a Crédito) para micro, pequenas e médias empresas (faturamento anual até R\$ 300 milhões) e restringe o uso do Fundo Garantidor de Habitação Popular.

- Permite o uso de fundos garantidores nas operações do PEAC contratadas com as sociedades de crédito.
- Estende o prazo de contratação das operações do PEAC até dez/2023 e adia a devolução dos recursos não utilizados pelo FGI-PEAC à União para 2025.
- Reduz o limite de uso do Fundo Garantidor de Habitação Popular (FG-Hab) de famílias que recebam até 10 salários mínimos para R\$ 4.650,00 e impede novos aportes da União.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.v](#)

Tramitação: 25/04/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN)

Prazo para Emendas: 25/04/2022 a 27/04/2022.

Comissão Mista: *

Sobrestrar Pauta: a partir de 09/06/2022.

Congresso Nacional: 25/04/2022 a 23/06/2022.

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Repasso a bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

PL 912/2022 - Autoria: Dep. Neri Geller (PP/MT), que "Altera a Lei nº 7687, de 27 de setembro de 1989, para aprimorar as regras de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)."

Altera dinâmica para repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-

Oeste (FCO) aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito.

- Determina que o percentual mínimo de repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito deverá ser apurado em relação ao montante total de fonte de recursos do fundo para o respectivo exercício, incluindo o saldo a liberar de exercícios anteriores, vedada a apuração após a dedução de saídas de recursos do fundo.
- Estende a obrigatoriedade de repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito sobre os demais recursos orçamentários do FCO.
- Os critérios para o estabelecimento dos limites de crédito das instituições beneficiárias dos repasses serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional e atestados pela CVM.
- Impede que as instituições beneficiárias dos repasses do FCO sofram restrições adicionais àquelas aplicáveis aos bancos administradores na aplicação de recursos aos beneficiários finais.
- O plano de aplicação anual dos recursos será elaborado pelo próprio Conselho Deliberativo, devendo considerar as propostas encaminhadas pelo banco administrador e pelas instituições beneficiárias dos repasses. O procedimento atual determina a elaboração do plano de aplicação anual pelo banco administrador, cabendo ao conselho deliberativo estabelecer as diretrizes para sua elaboração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Institui as práticas colaborativas como método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos

PL 890/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Institui e disciplina as Práticas Colaborativas como um método extrajudicial de gestão e prevenção de conflitos."

Considera as práticas colaborativas o procedimento estruturado e voluntário, com enfoque não adversarial e interdisciplinar de gestão e prevenção de conflitos, no qual as partes e os profissionais formalizam um Termo de Participação se comprometendo a negociar com boa-fé e transparência, levando em consideração os interesses de todos, sem recorrer a um órgão jurisdicional ou administrativo que imponha uma decisão.

- A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo

árbitro.

- Além das condições contratuais de interesse das partes envolvidas, constarão obrigatoriamente no Termo de Participação Colaborativo:

- a) cláusula de não litigância vigente durante a negociação colaborativa;
- b) cláusula de retirada da equipe, com as condições em que as partes e os profissionais colaborativos poderão renunciar ou pôr termo ao procedimento colaborativo;
- c) cláusula de sigilo e confidencialidade vinculando as partes e os profissionais colaborativos;
- d) cláusula de divulgação plena das informações;
- e) prazo de vacância para propositura de ação judicial ou arbitral no caso de encerramento do procedimento colaborativo por iniciativa de apenas uma das partes contratantes.

- As informações relativas ao Procedimento Colaborativo serão confidenciais em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento do acordo obtido pelo método colaborativo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Definição de regras para a cessão de precatórios

PL 898/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Dispõe sobre normas gerais relativas à cessão de créditos de precatórios"

Estabelece normas gerais relativas à cessão de créditos de precatórios.

- Determina que o Tribunal de Justiça responsável pela expedição do precatório:

I - registrará a cessão desse crédito a outrem pelo seu detentor originário em banco de dados

próprio;

II - emitirá certidão da cadeia das cessões do crédito homologadas; e

III - dará ampla divulgação pela internet.

- A cessão de crédito de precatório receberá homologação 30 dias após o seu requerimento pelo credor, desde que ele apresente a documentação exigida ao tribunal competente.

- Suspende a eficácia da cessão do mesmo crédito em operações posteriores até a homologação acima.

- Prevê que as taxas administrativas cobradas pelos tribunais para o registro da cessão dos créditos de precatórios deverão ser módicas e suficientes para cobrir os custos estimados da operação.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Proteção de pessoas jurídicas contra atos abusivos ou ilegais por meio de habeas corpus

PL 904/2022 - Autoria: Dep. Bia Kicis (PL/DF), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 647, inciso VIII ao art. 648, § 3º ao art. 650 e altera a redação do art. 654, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para assegurar, por meio de habeas corpus, proteção contra atos abusivos ou ilegais, inclusive às pessoas jurídicas."

Assegura, por meio de habeas corpus, proteção contra atos abusivos ou ilegais às pessoas jurídicas.

- Torna coação ilegal a busca e apreensão, a investigação e as medidas cautelares movidas contra pessoa jurídica.

- Determina que caberá habeas corpus contra decisão monocrática proferida por relator.

- Determina que caberá habeas corpus contra decisão individual proferida por integrante do

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3453/2021

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE)

PL 924/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos, altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e dá outras providências"

Institui o Programa Nacional da Recuperação Energética de Resíduos (PNRE) com o objetivo de articular iniciativas para a implementação de usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.

- A União adotará ações de estímulo à geração de energia por meio de resíduos, mediante a cooperação com Municípios para a estruturação de consórcios públicos ou blocos regionais que contemplam usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.
- A União poderá estabelecer cooperação contratual com os municípios, consórcios municipais ou bloco de referência de gestão associada de municípios para compra da energia elétrica gerada pelas usinas de recuperação energética de resíduos sólidos.
- Os municípios ficam autorizados a promover processos licitatórios para escolha de empreendedores privados, em regime de concessão, para recuperação energética de resíduos sólidos sob sua responsabilidade, com a garantia de compra de energia através do mercado regulado, de reserva ou de capacidade.
- As empresas dedicadas a promover a recuperação energética a partir de resíduos sólidos, coprocessamento e produção de combustível derivado de resíduos (CDR), terão direito à redução de 100% da alíquota do IPI, incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

e instrumentos destinados à atividade de recuperação energética.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3062/2019

Fonte: CNI

Sustação de exceção para o controle de resíduos perigosos

PDL 89/2022 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Susta o parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos."

Susta trecho do Decreto nº 10.936 de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para retirar dispositivo que desconsidera, como geradores de resíduos perigosos, aqueles que gerarem, em peso, mais de 95% de resíduos não perigosos em relação ao total dos resíduos sólidos gerados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 13/04/2022 na PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade de transparência por entidades sindicais e associações quanto aos recursos públicos recebidos

PL 893/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Inclui os arts. 551-A, 551-B e 551-C ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), obrigando que as entidades sindicais ou de associação profissional confirmam transparência a todos e quaisquer recursos públicos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento."

Estabelece que as entidades sindicais ou de associação profissional confirmam transparência a todos e quaisquer recursos públicos recebidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outro

instrumento.

- As entidades sindicais ou de associação profissional que receberem qualquer tipo de recurso público mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento, deverão publicar, mensalmente, em sítio oficial na internet, relatório contendo a indicação dos valores pagos a qualquer título à diretoria da entidade e comprovação de que os recursos públicos recebidos foram utilizados no custeio das atividades de representação geral decorrentes de suas atribuições legais.
- Prevê ainda que devem ser adotadas medidas para garantir a acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5479/2016

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Sanções aplicáveis às pessoas jurídicas por atos discriminatórios contra pessoas com deficiência

PL 1032/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre sanções aplicáveis às pessoas jurídicas em decorrência de atos discriminatórios contra as pessoas com deficiência."

Altera a Lei Brasileira de Inclusão para disciplinar as sanções aplicáveis às pessoas jurídicas em decorrência de atos discriminatórios contra as pessoas com deficiência.

- As pessoas jurídicas que incitem, induzam ou pratiquem discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, estarão sujeitas também à restrição de direitos e a prestação de serviços à comunidade.
- A prestação de serviços acima consistirá em custeio de programas e de projetos de fomento à proteção da pessoa com deficiência e execução de obras de acessibilidade.
- Proíbe, após o trânsito em julgado da sentença condenatória de restrição de direitos, que a pessoa jurídica contrate com o Poder Público e dele obtenha subsídios, subvenções ou doações

por, no mínimo dois e, no máximo, dez anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Novas regras para a concessão de benefícios pelo INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social

MPV 1113/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social."

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social e a que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do INSS, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Auxílio-doença

Possibilita que ato do Ministro do Trabalho e Previdência (MTP), estabeleça as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, e permite a concessão do benefício mediante análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizadas pelo INSS.

Auxílio acidente

Acrescenta para o beneficiário em gozo de auxílio-acidente, a obrigatoriedade, sob pena de suspensão do benefício: (i) da realização de exame médico a cargo da Previdência Social; (ii) processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado; e (iii) tratamento dispensado gratuitamente, na forma em que já é exigida para os segurados em gozo de auxílio por incapacidade temporária e para o pensionista inválido.

- O segurado poderá recorrer do resultado da avaliação decorrente do exame médico no prazo de trinta dias.

Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS)

Retira da competência do CRPS, o julgamento dos recursos das decisões constantes de parecer

conclusivo quanto à incapacidade laboral e à caracterização da invalidez do dependente, na forma do regulamento.

- A competência passa a ser dos integrantes da carreira de Perito Médico Federal, da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade

O Programa, além da análise de indícios de fraude para a concessão de benefícios, também será responsável no recurso ou na revisão de benefícios administrados pelo INSS.

- Especialmente quanto ao programa de revisão, será integrado o exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social, quando o prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a quarenta e cinco dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/04/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN)

Prazo para Emendas: 20/04/2022 a 25/04/2022.

Comissão Mista: *

Sobrestrar Pauta: a partir de 04/06/2022.

Congresso Nacional: 20/04/2022 a 18/06/2022.

Prorrogação pelo Congresso Nacional:

Fonte: CNI

FGTS

[Autorização de uso do saque-rescisão pelos optantes da modalidade de saque-aniversário](#)

PL 868/2022 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir aos optantes pela modalidade saque-aniversário o saque do saldo do FGTS na hipótese de demissão sem justa causa."

Autoriza que o trabalhador optante pelo saque-aniversário também possa sacar o seu FGTS no

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

caso de demissão sem justa causa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 06/04/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades de instituições de ensino

PL 978/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para custear despesas com educação."

Possibilita a movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de mensalidades de educação básica, de ensino superior, de pós-graduação stricto e lato sensu ou de programas de financiamento estudantil, próprios ou de seus dependentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4860/2020

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Regulação do serviço de praticagem

PL 877/2022 - Autoria: Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS), que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir segurança jurídica e estabilidade regulatória nos preços dos serviços de praticagem"

Insere na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lei 9.537/1997) a livre negociação dos preços do serviço de praticagem entre as partes, sendo possível a negociação coletiva.

- Extraordinariamente, no caso de risco de interrupção do serviço por ausência de acordo entre as partes, a autoridade marítima poderá arbitrar, por períodos de até doze meses, o preço do

serviço.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 07/04/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Novas condições para outorgas de concessão

PL 952/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Altera a Lei 14.182/2021 para condicionar as novas outorgas à realização de estudos para a definição do aproveitamento ótimo; prever que futura alteração do regime de comercialização de energia elétrica ensejará revisão do valor da outorga; e prever incorporação de benefícios tributários decorrentes de mudanças legais."

Altera as condições para que as novas outorgas de concessão realizem estudos para definir o aproveitamento ótimo de cada usina objeto da concessão, assim como para prever que futura alteração do regime de comercialização de energia elétrica enseje revisão do valor da outorga.

- O órgão regulador e fiscalizador do poder concedente poderá autorizar o interessado a realizar, por sua conta e risco, os estudos técnicos, ficando assegurado o ressarcimento dos custos incorridos, pelo vencedor da licitação, nas condições e valores estabelecidos no edital.

- Alteração tributária que afete o valor adicional pelos novos contratos, ocorrida entre data de assinatura dos novos contratos de outorga e a data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, ensejará revisão do valor adicionado, por meio de aditivo contratual a ser celebrado no prazo de até três meses contados da data de publicação da nova norma tributária.

- A alteração do regime de comercialização de energia elétrica que possibilite a comercialização de reserva de capacidade na forma de potência, posterior à assinatura dos novos contratos de concessão também ensejará na revisão do valor adicionado, por meio de aditivo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Alíquota máxima para cobrança sobre o ICMS incidente nas operações com energia

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

elétrica ou prestação de serviços de comunicação

PRS 13/2022 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PL/PA), que "Estabelece a alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação."

Na unidade federada que adotar a técnica da seletividade em relação ao ICMS, a alíquota máxima incidente sobre as operações internas com energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação será igual à aplicável às operações em geral.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 22/04/2022 - PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

Sustação da resolução que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE

PDL 91/2022 - Autoria: Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA), que "Susta o Anexo V da Resolução CNPE 15/2021, que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE em virtude da celebração de novos contratos de concessão autorizados pela Lei 14.182/2021"

Susta os efeitos da Resolução do CNPE 15/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos devidos à CDE em virtude da celebração de novos contratos de concessão autorizados pela Lei 14.182/2021.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03/05/2022 - 02/05/2022

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Aumento da CSLL para o setor financeiro até dez/2022

MPV 1115/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas."

Aumenta, até 31 de dezembro de 2022, a alíquota da CSLL incidente sobre bancos de 20 para 21% e a alíquota incidente sobre corretoras, seguradoras e distribuidoras de valores imobiliários de 15 para 16%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 29/04/2022 - CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 29/04/2022 a 02/05/2022. Comissão Mista: Sobrestar Pauta: a partir de 13/06/2022. Congresso Nacional: 29/04/2022 a 27/06/2022. Prorrogação pelo Congresso Nacional:

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Alteração na cobrança do crédito tributário

PLP 54/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – que dispõe sobre Código Tributário Nacional, no tocante a cobrança do débito tributário"

Estabelece que a matéria e fato constante de confissão de dívida pode ser invalidada quando ocorrer defeito causador de nulidade do ato jurídico.

- A prescrição não está sujeita à renúncia por parte do devedor ou responsável tributário, ineficaz

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

à cobrança de crédito tributário já prescrito.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD)

Fonte: CNI

Dispensa dos limites de dedutibilidade nos pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes

PL 947/2022 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR), que "Confere adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes."

Promove alterações para fins de interpretação e apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes.

- Determina que os limites de dedutibilidade (5% da receita bruta do produto fabricado ou vendido) não se aplicam aos casos de pagamentos ou repasses efetuados à pessoa jurídica não ligada, domiciliada no País, pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros.

- Dispensa a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras para esse fim específico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plano de Custeio da Previdência Social para pessoas com deficiência e espectro autista

PLP 51/2022 - Autoria: Dep. Luiz Antônio Corrêa (PP/RJ), que "Insere o inciso V no art. 3º, da Lei Complementar 142, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Custeio da

Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista, podendo ser inscritos como segurados facultativos, bem como para reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência grave filiadas como segurados facultativos ao Regime Geral de Previdência Social."

Dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com espectro autista, podendo ser inscritos como segurados facultativos, bem como para reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência grave filiadas como segurados facultativos ao Regime Geral de Previdência Social.

- Assegura a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, incluindo os com espectro autista, observando as seguintes condições: os 55 anos de idade, se homem, e 50 anos de idade, se mulher, com deficiência grave, qualificado como contribuinte facultativo, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

- Inclui as pessoas com deficiência grave e com espectro autista nos casos de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição de 5%.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 98/2020

Fonte: CNI

EDUCAÇÃO

Contabilização do tempo de serviço dos profissionais de educação durante a pandemia

PLP 53/2022 - Autoria: Dep. Professor Israel Batista (PV/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)."

Inclui os profissionais da educação no rol das carreiras que poderão ter seu tempo de serviço

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

contabilizado durante o período da pandemia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 31/2022

Fonte: CNI

Alteração na formação de docentes e possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério

PL 936/2022 - Autoria: Dep. JÚNIOR MANO (PL/CE), que "Acrescenta dispositivos aos arts. 62 e 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre formação continuada dos professores e sobre a possibilidade de concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério com desempenho profissional destacado."

Prevê alterações na formação de docentes e possibilita a concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério.

- Exige que a formação continuada dos docentes conte com a necessidade de atualização teórica e metodológica de todos os docentes e promova especialmente a elevação da qualificação daqueles que, na avaliação de desempenho, tenham evidenciado o enfrentamento de dificuldades em seu exercício profissional.

- Permite que os planos de carreira abarquem a concessão de benefício pecuniário aos profissionais do magistério que, na avaliação de desempenho, demonstrarem desempenho positivo diferenciado, especialmente no que se refere aos resultados obtidos no rendimento escolar de seus alunos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Educação (CE)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

INTERESSE SETORIAL

AEROESPACIAL E DEFESA

Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae)

PL 1006/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA), que "Institui a Lei Geral das Atividades Espaciais e altera a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994."

Institui o Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (Sindae), com a finalidade de organizar a execução das atividades de interesse nacional destinadas ao desenvolvimento espacial.

- A Lei se aplicará às atividades espaciais vinculadas à defesa e à segurança nacionais e ao uso das bandas de frequência e posições orbitais geoestacionárias.
- Institui o Registro Espacial Brasileiro com a finalidade de registrar: a) artefatos espaciais lançados ao espaço exterior; b) licenças e autorizações espaciais; e c) outorgas de direitos de qualquer natureza e transações contratadas relacionadas com a atividade espacial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Regras para a rotulagem de alimentos com glúten

PL 907/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº10.674, de 19 de maio de 2003, para ampliar as informações que os rótulos dos produtos alimentícios com glúten devem veicular."

Obriga que os alimentos que contenham glúten tenham presente em seus rótulos, além da inscrição "contém glúten", também que o composto é "prejudicial à saúde dos consumidores com

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

doença celíaca".

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BEBIDAS

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para cerveja sem álcool

PL 967/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a cerveja sem álcool, classificada no código 2202.91.00 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a cerveja sem álcool.

- Assegura a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização do referido produto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Instalação de sistema de vídeo monitoramento de obras públicas custeadas com recursos da Administração Pública

PL 941/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Dispõe sobre o vídeo monitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências."

Exige instalação de sistema de vídeo monitoramento em obras públicas custeadas direta ou

indiretamente com recursos da Administração Pública Direta e Indireta.

- Determina que as despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada que fará constar no contrato da licitação.
- O não cumprimento pela empresa contratada implicará na rescisão do contrato de licitação.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1901/2021

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Isenção de tributos para o fomento do mercado interno de fertilizantes

PL 1018/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (PSDB/SE), que "Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT)."

Institui o Regime Especial de Fomento à Indústria de Fertilizantes (REFFERT).

- São beneficiárias do REFFERT as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, e a pessoa jurídica coabitada.
- Proíbe as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) aderirem ao REFFERT.
- Suspende o pagamento, no caso de venda no mercado interno ou de importação de equipamentos e materiais para utilização em projetos de infraestrutura, dos seguintes tributos:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

III - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT;

IV - IPI vinculado à importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa

jurídica beneficiária do REFFERT; e

V - Imposto de Importação (II), quando a importação for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

VI - Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da locação de equipamentos à pessoa jurídica beneficiária do REFFERT.

- Obriga a pessoa jurídica que não utiliza ou incorpora o bem ou material de construção ao projeto a recolher as contribuições e os impostos isentos, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais

PL 971/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO), que "Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais."

Institui a Política Nacional de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, a fim de estimular a microgeração de energia nos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis.

- Considera sustentável a energia obtida a partir do aproveitamento de pequenos cursos d'água, dos ventos, da luz solar, da biomassa, de resíduos da atividade agropecuária, bem como da produção de biocombustíveis em pequena escala.

- São instrumentos da medida: a) a concessão de crédito rural para o financiamento da aquisição de infraestrutura necessária à Política; b) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; e c) assistência técnica voltada para a capacitação do produtor rural quanto à gestão e à segurança energética.

- Prioriza o acesso ao crédito para agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, inclusive quando organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado à publicação, em 26/04/2022 a PLEN - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Exigência de orientação sobre o modo de descarte dos medicamentos em suas bulas

PL 977/2022 - Autoria: Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que as bulas dos medicamentos veiculem orientações e informações acerca da forma adequada para o descarte da respectiva apresentação."

Exige que as bulas dos medicamentos comercializados no país contenham, obrigatoriamente, orientações e informações suficientes para esclarecer ao consumidor sobre a forma adequada para o descarte, inclusive sobre os procedimentos estabelecidos no sistema de logística reversa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)

Fonte: CNI

Sustação de aumento do preço de medicamentos pela CMED

PDL 79/2022 - Autoria: Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos."

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 2022 que autorizou o reajuste de 10,89% no

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

preço dos medicamentos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PDL 76/2022

Fonte: CNI

FUMO

Proibição do consumo de cigarros eletrônicos e narguilés e restrições para a sua publicidade

PL 849/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumígeros, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em espaços fechados."

Proíbe o uso de cigarros eletrônicos e narguilés em recintos coletivos fechados, privados ou públicos e estabelece restrições à propaganda de tais produtos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4329/2021

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Redução da taxa anual para autorizações de pesquisa sobre minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes

PL 948/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Altera o Código de Mineração para reduzir o pagamento da taxa anual, paga por hectare, associada às autorizações de pesquisa de minerais empregados como matéria-prima para fabricação de fertilizantes."

Permite que a taxa anual paga pelo titular de autorização de pesquisa poderá ser reduzida pelo órgão regulador do setor de mineração para autorizações de pesquisa que tenham por objeto

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

minerais empregados como matéria-prima para a produção de fertilizantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 6540/2019

Fonte: CNI

Aumento da CFEM e destinação de royalties e da compensação para o Funcap

PL 975/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Destina parcelas das arrecadações de royalties e participação especial devidos pela produção de petróleo e de gás natural e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Funcap e altera a alíquota da CFEM do ferro."

Destina parcelas das arrecadações de royalties e participação especial devidos pela produção de petróleo e de gás natural e da CFEM para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e aumenta a alíquota da CFEM do ferro.

- Aumenta a alíquota da CFEM para o ferro em 0,5 ponto percentual, alcançando 4%.
- Reduz em 1% os recursos da CFEM direcionados à ANM e inclui o repasse de 1% para o Funcap.
- A União aplicará os recursos dos royalites no montante de 75% na área de educação, de 22% na área de saúde e de 3% no Funcap.
- Os Estados, Municípios e Distrito Federal aplicarão os recursos dos royalites no montante de 75% na área de educação e de 25% na área de saúde.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reestruturação dos cargos de provimento, criação da Função Comissionada de Confiança e critérios para o Bônus de Desempenho do Ipem/PR

PL 181/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 18.913/2016, cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR e dá outras providências.

Disciplina o Bônus de Desempenho dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná (Ipem/PR), e cria a Função Comissionada de Confiança.

O objetivo é regularizar essa situação prevendo a criação do Bônus de Desempenho e, consequentemente, possibilitar seu pagamento com a inclusão das despesas nas Leis Orçamentárias do Estado, desvinculando o do convênio de delegação, vez que deve ser custeado pelo Tesouro Estadual independentemente do convênio.

Além disso, a criação da Função Comissionada de Confiança fica destinada aos servidores estatutários que exerçam funções de chefia e assessoramento, ficando reestruturado os cargos de provimento em comissão existentes na entidade autárquica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração e inclusão de dispositivos na lei de apoio ao registro civil de pessoas naturais

PL 180/2022, de autoria do Deputado Ademar Traiano (PSD), Altera a Lei nº 13.228, de 18 de julho de 2001, que Cria o Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais.

A matéria em análise pretende trazer alterações na Lei nº 13.228 de 2001, no sentido de adequação das fontes de arrecadação da norma, em decorrência da finalização do prazo delimitado na respectiva modulação de efeitos operacionalizada pelo Supremo Tribunal Federal quanto a principal fonte de receita do FUNARPEN.

Desta forma, o projeto propõe nova redação aos artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 10º e 13º da Lei nº 13.228 de 2001.

Observa-se que o artigo 3º recebe alterações e inclusões de matérias com o intuito de

regulamentar questões decorrente das receitas do FUNARPEN. O projeto ainda pretende entre suas alterações, aumentar a destinação de receitas para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, e determina a complementação de receira bruta mensal das serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais deficitárias, respeitando-se o teto de dez salários-mínimos do Estado do Paraná.

Da mesma forma, o artigo 7º recebe nova redação em virtude da decisão da Suprema Corte Brasileira, na qual determina que o valor correspondente ao resarcimento de atos gratuitos e pagamento da renda mínima será acrescido às taxas emolumentares, o que representa baixo encargo ao usuário e não inviabiliza a atividade delegada. Neste escopo, diferenciou-se duas faixas de selo, que também objetivam delimitar uma proporcionalidade em relação aos atos de menor e maior custo.

A presente proposta legislativa ainda pretende incluir disposição na qual defina o regime jurídico de contratação de pessoal para administrativa do FUNARPEN, na qual não foi definido outrora na legislação regente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 04/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Aprovação de construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido

PL 182/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido.

Aprova a construção de empreendimento de geração compacta de Energia Termoelétrica a base de gás natural comprimido, no município de Pitanga/PR.

A geração de energia elétrica por fontes renováveis e não renováveis se dá em face do interesse público para a implantação de empreendimento de geração compacta de energia, integrando o planejamento de reforço e expansão do setor elétrico brasileiro, possibilitando a superação da crise hídrica através da complementação da geração de energia por gás natural, além de

oferecer flexibilidade operativa ao Sistema Interligado Nacional —SIN.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 03/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação de Fundo de incentivo ao esporte

PL 173/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (PSD), que autoriza a criação do Fundo Estadual do Incentivo ao Esporte – FUNDO PRÓ-ESPORTE.

Cria o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDO PRÓ-ESPORTE), vinculado à Secretaria de Educação, destinado a financiar projetos esportivos de iniciativa de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

A criação da norma contará com os seguintes recursos: (i). recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado. (ii) doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; (iii) empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais; (iv) recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento; (v) recursos oriundos da amortização, correção, juros, multas dos financiamentos efetuados pelo próprio Fundo e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo. (vi) recursos patrimoniais; (vii) devolução de remanescentes de projetos, restituição de valores decorrentes da falta de prestação de contas, ou de inconsistências destas, e demais irregularidades, previstas em regulamento; (viii) outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas; (ix) os recursos de origem orçamentária da União destinados a programas esportivos e transferências do tipo fundo a fundo provenientes da União.

Para as empresas privadas que contribuírem ao FUNDO, poderão deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, conforme previsão do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

A Secretaria Estadual de Educação terá a função de administrar os recursos que serão aplicados mediante premiação, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios, sendo obrigados a transferir para o exercício seguinte, o saldo que restar como positivo,

apurado em balanço no término de cada exercício financeiro.

O Poder Executivo Estadual será responsável pela criação de norma que deverá fixar anualmente, o montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos desportivos por meio do incentivo ao contribuinte, não podendo ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida de ICMS.

A aprovação e a execução dos projetos com recursos provenientes do Fundo, serão acompanhados pela Secretaria Estadual de Educação. Tais projetos incentivados pelo Fundo, deverão apresentar à Secretaria de Educação a prestação de contas.

Por fim, o FUNDO PRÓ-ESPORTE terá escrituração contábil própria e a aplicação de seus recursos estará sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei estabelecendo normas necessárias a operacionalização, à prestação das contas, à avaliação dos resultados e à aprovação dos programas e projetos desportivos do Fundo Estadual do Esporte, ficando a seu critério a abertura de crédito adicionais necessários para o cumprimento do disposto em norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

[Inclusão de percentuais mínimos para participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais em licitações de serviços e obras no Estado do Paraná](#)

PL 177/2022, de autoria do Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Professor Lemos (PT), que altera a lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a fim de estabelecer percentuais de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais nas contratações.

Altera a legislação estadual que versa sobre as licitações, contratos administrativos e convênios firmados com o Poder Público para estabelecer a obrigatoriedade de percentuais mínimos de participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Fica estabelecido que as licitações que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de qualquer natureza, incluindo os de engenharia, a empresa vencedora deverá executar o

objeto com participação direta de no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadoras mulheres.

Já nas obras e serviços de engenharia com valor superior ao limite legal de dispensa de licitação, a empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação com participação direta na força de trabalho de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas com residência há pelo menos 1 (um) ano nos municípios onde a obra e/ou serviço serão prestados, ou, inexistindo mão-de-obra suficiente nestes, de pessoas residentes no Estado do Paraná há pelo menos 1 (um) ano. Nos casos de refugiados, asilados, apátridas ou pessoas com processo de visto humanitário pendente, é dispensado o tempo de residência mínimo.

A empresa deverá demonstrar a participação efetiva dos trabalhadores nas condições legais, não bastando ter em seu quadro de funcionários pessoas em funções sem relação com o objeto da licitação, e estará sujeita às sanções aplicáveis ao descumprimento da obrigação contratual em caso de inobservância.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Proibição da aquisição dos materiais que menciona sem a comprovação de origem

PL 184/2022, de autoria do Dep. Plauto Miró (UNIÃO BRASIL), que dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem na forma que específica.

Proíbe a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem comprovação de origem, tais como placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos de cemitérios, tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos, cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais, cobre, alumínio e assemelhados que não tenham origem comprovada.

O responsável pela aquisição destes materiais deverá manter cadastro dos fornecedores, com comprovante fiscal da compra, contendo informações tais como nome, endereço, telefone, identidade, CPF ou CNPJ do vendedor e comprador, data da venda, compra ou troca, detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores, especificação, em caso de troca do material permutado pelo cabo de cobre, do alumínio, baterias e

transformadores.

Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas e físicas que não comprovarem a origem dos materiais no prazo de cinco dias úteis estarão sujeitos a multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná ou 30% do valor da mercadoria, o que for maior. Nos casos de reincidência, ocorrerá a cassação do alvará de funcionamento e o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O material apreendido ficará à disposição do poder público, lavrando-se os respectivos autos, devendo ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Se a autoridade fiscalizadora reconhecer o potencial risco ambiental no armazenamento provisório da mercadoria apreendida providenciará sua imediata destruição.

A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná adotará as providências necessárias à remoção, ao transporte, ao depósito, à guarda e à alienação do bem ou mercadoria.

No caso de aplicação da medida cautelar de apreensão do material, o sócio, proprietário ou administrador do estabelecimento comercial que comprovar regularidade formal da mercadoria, será indenizado pelo valor de mercado do bem apreendido, de acordo com a descrição detalhada constante no respectivo auto de infração.

O Poder Executivo poderá firmar convênio ou instrumento congênere com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, com abrangência estadual, com vista à transformação da mercadoria apreendida em insumos ou novos produtos, atendendo a critérios ambientais.

A fiscalização operacional do cumprimento desta norma será exercida, no âmbito de suas respectivas atribuições e de forma coordenada, pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria da Segurança Pública, as quais poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades.

A Secretaria de Estado que receber denúncia ou obtiver acesso a qualquer informação que possa dar causa à investigação ou à instauração de inquérito ou de processo administrativo para apurar infração deverá comunicar a Secretaria de Segurança Pública imediatamente, para permitir a adoção das medidas cabíveis.

As sanções descritas nesta legislação não prejudicarão a aplicação das demais sanções previstas na legislação, inclusive de natureza penal e tributária.

O Poder Executivo divulgará, por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná, a relação dos estabelecimentos comerciais que tiverem sua inscrição canceladas no cadastro de contribuintes do ICMS, fazendo constar os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJs –

Gerência de Relações Governamentais
nº 10. Ano XVI. 05 de maio de 2022

e endereços de funcionamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 04/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Previsão de itens de blindagem em editais de licitação

PL 172/2022, de autoria do Dep. Mauro Moraes (PSD), que determina a especificação de blindagem em editais de licitações para aquisição ou locação de novas viaturas policiais na forma que menciona.

Obriga o Poder Executivo a incluir nos futuros editais de licitações, as especificações acerca da aquisição ou locação de novas viaturas policiais, obrigatoriamente com para-brisas e carroceria Blindados, da forma em que especifica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.